



FOJURES

Fórum Permanente do Poder Judiciário
no Estado do Espírito Santo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA POSSIBILITAR O ACESSO
AO CADASTRO DE **MULHERES EM SITUAÇÃO DE**
VULNERABILIDADE



Autenticado digitalmente por ANA PAOLA DESSAUNE CARLOS VIDAL - 05/03/2024 às 15:57:24.
Documento Nº: 4036789.35383824-5400 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036789.35383824-5400>



JFESMEM202400639

SIGA

FOJURES – MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF2, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TRE-ES, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - TRT-17, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - SJES E, DE OUTRO, A SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESM-ES, PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20081-000, doravante denominado TRF2, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, nomeado por meio do Ato Nº TRF2- ATP-2023/00182, de 17 de abril de 2023;

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.476.100/0001-45, doravante denominado TJES, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, por intermédio do seu Presidente, Desembargador Samuel Meira Brasil Junior, neste ato representado pelo Vice Presidente, Desembargador Namy Carlos de Souza Filho, nomeado por meio da Sessão solene realizada em 14 de dezembro de 2023;

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.910.634/0001/70, doravante denominado TRE-ES, com sede na Rua João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória-ES, neste ato



representado por seu Presidente, Desembargador Carlos Simões Fonseca, nomeado por meio da sessão realizada em 13 de dezembro de 2023;

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.488.507/0001-61, doravante denominado TRT-17, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, Vitória-ES, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina, eleita em Sessão Administrativa ocorrida em 29/9/2022, nos termos da Resolução Administrativa n.º 109/2022 desta Regional;

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ nº 05.424.467/0001-82, doravante denominada Seção Judiciária do Espírito Santo SJES, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro Rogério Moreira Alves, nomeado por meio do Ato TRF2-ATP-2023/00063, de 10 de fevereiro de 2023;

A SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.235.855/0001-70, doravante denominada SESM-ES, com sede na Avenida Governador Bley, 236, Edifício Fábio Ruschi, 6º andar, Centro, Vitória-ES, neste ato representada pela sua Secretária Estadual das Mulheres, Jaqueline Moraes da Silva Avelina, nomeada pelo DECRETO Nº 811-S, de 03.04.2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 497/2023, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário Nacional o Programa “Transformação” e, estabeleceu critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade, definindo, em seu artigo 4º, a possibilidade de estabelecimento de parcerias, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, em observância às diretrizes das políticas públicas pertinentes;

CONSIDERANDO que a SESM-ES tem como função articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa das mulheres, desenvolver, implementar e monitorar projetos e programas, para garantir o acesso aos direitos civis, sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres; apoiar, articular, promover e executar programas de

OCX *M* *AP* *Q* *JES* *J*



cooperação com órgãos, entidades e pessoas jurídicas destinados à implementação de políticas para as mulheres; elaborar estratégias, apoiar iniciativas e acompanhar ações de ampliação e de fortalecimento de organismos governamentais de políticas para as mulheres na Administração Pública; proteger, ampliar, garantir e efetivar os direitos das mulheres; sistematizar as ações de gerenciamento dos projetos estratégicos de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade social; e articular políticas, planejar e implementar ações voltadas à garantia de direitos, à proteção, ao acolhimento, e à eliminação de todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ativa dos órgãos do Poder Judiciário para o cumprimento da resolução supracitada;

CONSIDERANDO que a cooperação entre os Órgãos da Justiça potencializa ações em benefício da sociedade, otimizando a aplicação de recursos públicos;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, e, no que couber, com a Lei nº 14.133/21, consoante previsão do seu artigo 184, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

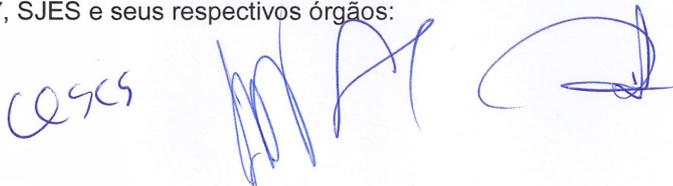
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto possibilitar que as empresas contratadas para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/21, tenham acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

II - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete aos órgãos do Poder Judiciário integrantes do TRF2, TJES, TRE-ES, TRT17, SJES e seus respectivos órgãos:









JFESMEM202400639



a) Informar à SESM-ES acerca da publicação do aviso de licitação com quantitativo de mão de obra de 25 colaboradores ou mais, bem assim o número de vagas reservados para mulheres nas situações previstas no artigo 2º da Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, além dos requisitos profissionais necessários à execução contratual;

a.1) após a homologação do procedimento licitatório, informar os dados da empresa habilitada, a qual ficará obrigada ao preenchimento das vagas, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023;

a.2) informar a situação de vulnerabilidade a ser atendida pelo quantitativo de vagas reservado por contrato, nos termos do artigo 3º, §§ 1º a 3º, da Resolução CNJ nº 497/2023;

b) Solicitar à SESM-ES eventuais informações relativas às providências a serem adotadas pela empresa junto àquela Secretaria visando ao preenchimento das vagas e consequente cumprimento do contrato;

c) Comunicar à SESM-ES eventuais ausências de colaboradoras para a realização dos trabalhos e solicitar sua substituição.

II – Compete à SESM-ES

a) Manter banco de dados das mulheres que preencham as condições classificadas no artigo 2º da Resolução nº 497/2023-CNJ;

b) Fornecer à empresa, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do comunicado da homologação do procedimento licitatório, lista de mulheres em formato digital, que garanta a segurança das informações, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), preferencialmente com quantitativo superior ao da reserva de vagas, a fim de possibilitar a realização de processo seletivo;

b.1) Eventual realização de processo seletivo não poderá ensejar a inobservância do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 3º, da Resolução CNJ nº 497/2023;

b.2) caso não seja possível a indicação do quantitativo mínimo de mulheres necessário ao preenchimento da reserva de vagas, informar tal situação por escrito à empresa, com referência ao respectivo procedimento licitatório, no mesmo prazo da alínea b;

b.3) verificar a veracidade das informações prestadas no âmbito deste Acordo;



- c) Prestar aos Órgãos do Poder Judiciário as informações solicitadas (item I, b), no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da solicitação;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Encaminhar aos Órgãos do Poder Judiciário relatório técnico trimestral de monitoramento e avaliação da parceria;
- f) Realizar pesquisa de satisfação com as beneficiárias desta parceria, atuantes nos contratos com vigência superior a 1 (um) ano, encaminhando os resultados aos partícipes no prazo de 3 (três) meses após o decurso do referido prazo;
- g) Utilizar os resultados das pesquisas realizadas como subsídios para o monitoramento e a avaliação do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para eventual reorientação e ajuste de metas/atividades relativas ao cadastramento e designação de mulheres às vagas;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, até 180 (cento e oitenta dias) após o encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto, tais como despesas de pessoal e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

I - O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação, nos termos da Cláusula Sétima.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

I - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, sendo que eventual solicitação deve ser encaminhada por escrito aos demais partícipes para análise prévia e autorização;

II - É vedada a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação que implique alteração do objeto

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito aos outros Órgãos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações até então assumidas e podendo auferir os benefícios obtidos durante a vigência do Acordo;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III - Extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo único - Eventual denúncia do presente Acordo não prejudicará a execução das atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da União, no Portal Eletrônico do TRF2 e da JFES, bem como no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

II - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação deverá ter caráter meramente informativo e observar os termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), não podendo, ainda, constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Ficam designados os servidores titulares e substitutos abaixo relacionados com seus respectivos contatos, para acompanhamento da execução deste Acordo de









JFESMEM202400639



Cooperação, os quais ficam responsáveis pelas ações de orientação geral com vistas ao cumprimento integral de seus termos:

a) pelo TRF2, Ana Carla Marques dos Santos, Diretora da Divisão de Apoio Judiciário – DAJ da Seção Judiciária do Espírito Santo, daj@jfes.jus.br e dju@jfes.jus.br, (27) 3183.5206. Substituto: _____;

b) pelo TJES, Maria Inês Martins Veltri Costa, Analista Judiciário Direito – Chefe de Apoio às Varas de Violência Doméstica, violenciadomestica@tjes.jus.br, (27) 3334.2709. Substituto: _____;

c) pelo TRE-ES, José Adriani Brunelli Desteffani, Secretário de Administração e Orçamento, jose.adriani@tre-es.jus.br, (27) 2121-8616. Substituto: _____;

d) pelo TRT-17, Augusto Célio Rodrigues de Souza, Secretário de Administração, seadm@trtes.jus.br e vitorio.bianco@trtes.jus.br, (27) 3321-2400. Substituto: _____; e

e) pela SESM-ES, Fabiana da Silva Araújo Malheiros, Gerente de Enfrentamento às violências contra as mulheres, gabinete@mulheres.es.gov.br e gevm@mulheres.es.gov.br, (27) 3636-1024. Substituto: _____.

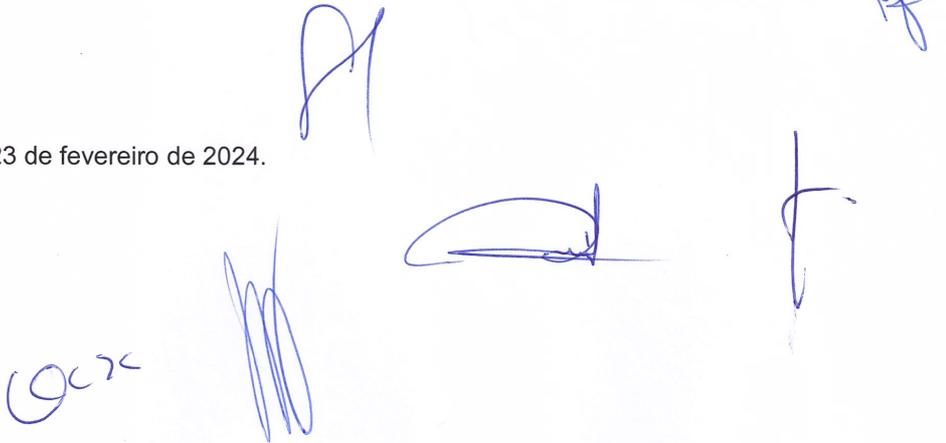
Parágrafo único: A comunicação entre os partícipes será feita, preferencialmente, por meio de e-mails institucionais.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo pelos partícipes.

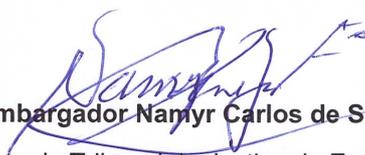
E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vitória, 23 de fevereiro de 2024.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top center, a signature at the top right, a signature at the bottom left, and two signatures at the bottom center.



Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2



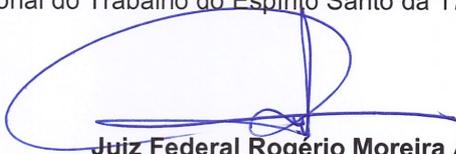
Desembargador Nanlyr Carlos de Souza Filho
Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES



Desembargador Carlos Simões Fonseca
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – TRE-ES



Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho do Espírito Santo da 17ª Região – TRT17



Juiz Federal Rogério Moreira Alves
Diretor da Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES



Jaqueline Moraes da Silva Avelina
Secretária Estadual das Mulheres no Espírito Santo – SESM-ES

